



ATA DA 29ª SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO 2º PERÍODO LEGISLATIVO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em Sessão Plenária Deliberativa Extraordinária a Câmara Municipal de Medianeira, em sua sede na Avenida José Callegari, n.º 300. Registradas em lista própria, sendo parte integrante desta Ata, as presenças dos seguintes Vereadores: **Marcos Berta** (Presidente); **Valdir Candido de Oliveira** (1º Vice-Presidente); **Fábio de Vargas Padilha** (2º Vice-Presidente); **Ana Claudia dos Santos Lima** (1ª Secretária); **Delcir Berta Aléssio** (2ª Secretária); **Douglas Rodrigo Gerviack**; **Ivan Luis da Silva Redeloff**; **Lucy Regina Andreola Fernandes** e **Joselito Muniz dos Santos**. Devidamente composta a Mesa e havendo número regimental para constituição do *quórum* de abertura (nove Vereadores em Plenário), o Senhor Presidente, sob a proteção de Deus, abriu os trabalhos da 29ª Sessão Plenária Deliberativa Extraordinária do dia 19 de dezembro de 2022, convocada nos termos do Edital de Convocação n.º 035, de 14 de dezembro de 2022. A leitura do texto Bíblico foi proferida pela Vereadora Lucy Regina Andreola Fernandes. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente abriu o período do EXPEDIENTE, sendo composto do seguinte: 1. Deliberação da Ata da 39ª Sessão Plenária Deliberativa Ordinária, do dia 12 de dezembro de 2022.- Colocada a Ata em única discussão e votação, foi apresentado o seguinte resultado: Vereadores em Plenário: 9 (nove) - Vereadores votantes: 8 (oito) - Votos favoráveis: 7 (sete) (Ana Claudia dos Santos Lima, Delcir Berta Aléssio, Douglas Rodrigo Gerviack, Fábio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff, Joselito Muniz dos Santos e Valdir Candido de Oliveira) - Votos contrários: 0 (nenhum) - Abstenções: 1 (uma) (Lucy Regina Andreola Fernandes).- APROVADA.- Publique-se, digitalize-se e archive-se. Não havendo correspondências par serem lidas e não havendo manifestações em breves comunicados, o Senhor Presidente encerrou o período do expediente e, constatando haver *quórum* de deliberação (nove Vereadores em Plenário), abriu o período da ORDEM DO DIA, composta do seguinte: 1. **Matéria para deliberação em primeiro turno**: ITEM 1. **Projeto de Decreto Legislativo n.º 004/2022**, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que rejeita o Veto n.º 001/2022, do Executivo Municipal, oposto ao Autógrafo n.º 102/2022 referente o Projeto de Lei do Executivo n.º 086/2022, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Medianeira.- (Quórum: maioria absoluta).- (Processo de votação: nominal).- (Turno de votação: dois turnos).- Colocado o Veto n.º 001/2022 em primeira discussão e votação, os Vereadores foram chamados nominalmente para expressarem seus votos, tendo sido apresentado o seguinte resultado: Votaram "SIM" ao Veto n.º 001/2022, os Vereadores: Douglas Rodrigo Gerviack, Lucy Regina Andreola Fernandes, Marcos Berta e Valdir Cândido de Oliveira. Votaram "NÃO" ao Veto n.º 001/2022, os Vereadores: Ana Claudia dos Santos Lima, Delcir Berta Aléssio, Fábio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff e Joselito Muniz dos Santos, perfazendo no total 4 (quatro) votos pela manutenção do Veto n.º 001/2022 e pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n.º 004/2022 e 5 (cinco) Votos pela derrubada do Veto n.º 001/2022 e pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 004/2022.- Com esse resultado a matéria volta à Plenário para deliberação em segundo turno. ITEM 2. **Projeto de Decreto Legislativo n.º 005/2022**, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que rejeita o Veto n.º 002/2022, do Executivo Municipal, oposto ao Autógrafo n.º 097/2022 referente o Projeto de Lei do Executivo n.º 081/2022, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Medianeira.- (Quórum: maioria



**ATA DA 29ª SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA,
ESTADO DO PARANÁ, NO 2º PERÍODO LEGISLATIVO, DA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, REALIZADA NO
DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

absoluta).- (Processo de votação: nominal).- (Turno de votação: dois turnos).- Colocado o Veto n.º 002/2022 em primeira discussão e votação, os Vereadores foram chamados nominalmente para expressarem seus votos, tendo sido apresentado o seguinte resultado: Votaram "SIM" ao Veto n.º 002/2022, os Vereadores: Douglas Rodrigo Gerviack, Lucy Regina Andreola Fernandes, Marcos Berta e Valdir Cândido de Oliveira. Votaram "NÃO" ao Veto n.º 002/2022, os Vereadores: Ana Claudia dos Santos Lima, Delcir Berta Aléssio, Fábio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff e Joselito Muniz dos Santos, perfazendo no total 4 (quatro) votos pela manutenção do Veto n.º 002/2022 e pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n.º 005/2022 e 5 (cinco) Votos pela derrubada do Veto n.º 002/2022 e pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 005/2022.- Com esse resultado a matéria volta à Plenário para deliberação em segundo turno. **ITEM 3. Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2022**, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que rejeita o Veto n.º 003/2022, do Executivo Municipal, oposto ao Autógrafo n.º 098/2022 referente o Projeto de Lei do Executivo n.º 082/2022, que institui o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Medianeira. - (Quórum: maioria absoluta).- (Processo de votação: nominal).- (Turno de votação: dois turnos).- Colocado o Veto n.º 003/2022 em primeira discussão e votação, os Vereadores foram chamados nominalmente para expressarem seus votos, tendo sido apresentado o seguinte resultado: Votaram "SIM" ao Veto n.º 003/2022, os Vereadores: Douglas Rodrigo Gerviack, Lucy Regina Andreola Fernandes, Marcos Berta e Valdir Cândido de Oliveira. Votaram "NÃO" ao Veto n.º 003/2022, os Vereadores: Ana Claudia dos Santos Lima, Delcir Berta Aléssio, Fábio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff e Joselito Muniz dos Santos, perfazendo no total 4 (quatro) votos pela manutenção do Veto n.º 003/2022 e pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2022 e 5 (cinco) Votos pela derrubada do Veto n.º 003/2022 e pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2022.- Com esse resultado a matéria volta à Plenário para deliberação em segundo turno. À pedido da Vereadora Lucy Regina Andreola Fernandes, segue transcrito sua declaração de voto pela manutenção dos Vetos do Executivo Municipal números 002/2022 e 003/202: Vereadora Lucy Regina Andreola Fernandes: *"Gostaria de iniciar minha fala trazendo algumas informações às pessoas que não participaram das audiências públicas e nem dos debates no Plano Diretor finalizado em agosto deste ano. A questão específica que se apresenta hoje é sobre a manutenção ou derrubada dos Vetos apresentados pelo Executivo Municipal no que se refere ao distanciamento do aterro sanitário de 1000 ou 1.500 metros de futuros empreendimentos imobiliários, mas que também atingem outros empreendimentos comerciais. O que vigorava até agora era a distância de 1.500 metros, mas que foi modificada por ocasião das audiências públicas para 1.000 metros. As emendas propostas que foram vetadas mantêm a distância de 1.500 metros e atingem dois Projetos de Lei do Plano Diretor: o Projeto de Lei 081, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo e o Projeto de Lei 082, que institui o parcelamento do solo urbano do município de Medianeira. Como estamos tratando de vetos, a matéria é apresentada como Projeto de Decreto Legislativo expedido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores Ana Cláudia dos Santos Lima, Delcir Aléssio e Douglas Gerviak, que neste caso está "rejeitando" os Vetos do Executivo. Razões técnicas: condicionantes estabelecidas no Plano Diretor para ocupação das áreas que estão em discussão nas*



ATA DA 29ª SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO 2º PERÍODO LEGISLATIVO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

emendas modificativas: a) De acordo com o Plano diretor aprovado pela sociedade civil de Medianeira em audiência pública, a área programada que está em pauta, 1.500 ou 1.000 metros, corresponde à incidência da condicionante que impede ou condiciona qualquer tipo de licenciamento de parcelamento, uso ou ocupação do solo para fins urbanos enquanto não for inteiramente desconstituída ou seja, a redução da distância de 1.500 metros para 1.000 metros do aterro sanitário, tem duas condicionantes que impedem projetos urbanos de qualquer natureza em razão das circunstâncias de insalubridade. Em primeiro lugar a questão do próprio aterro sanitário que tem uma perspectiva de desativação em médio prazo, dentro de no mínimo 5 anos, se o Executivo de fato buscar outras alternativas como a formação de um consórcio intermunicipal ou a realocação em outro local mais distante do centro da cidade. A condicionante só deixará de existir no caso da desativação, encerramento ou realocação do aterro sanitário municipal. É muito importante dizer que o aterro sanitário atualmente está seguindo as normas estabelecidas para o seu melhor aproveitamento e com isso reduzindo drasticamente os efeitos nocivos sobre o meio ambiente. A prefeitura celebrou um convênio com a Itaipu Binacional no qual recebeu os equipamentos necessários para a devida manutenção dos serviços exigidos pelas normas em vigor e tem feito um trabalho de recuperação de excelente qualidade. b) A segunda condicionante é a área de captação do manancial do Rio Alegria para abastecimento de água da população e que também se localiza dentro do limite dos 1.500 metros do aterro sanitário. Esta restrição, porém, já está em andamento para a sua liberação por força do contrato que a SANEPAR se compromete realizar a desativação da captação da água do Rio Alegria até 2024. A nova bacia de captação para Medianeira será no Rio Ouro Verde e as obras já estão em andamento. É importante destacar que estas duas condicionantes para a ocupação do solo ainda vão vigorar por alguns anos, no mínimo 5 anos, e que o crescimento do Município será prejudicado por isso, ao declarar estas áreas inaptas por até mais 10 anos, quando da revisão do próximo Plano Diretor. Não podemos ignorar também o fato de que qualquer empreendimento imobiliário deverá cumprir todas as normas estabelecidas pelo Plano Diretor, em especial o esgotamento sanitário, que uma vez implantado reduz consideravelmente qualquer dano ao ser humano. Por estas questões que já condicionam o uso e ocupação deste espaço territorial, com poucas perspectivas a curto prazo, considero inoportuno o Decreto Legislativo que rejeita os vetos sobre as emendas dos Projetos de Lei. c) Que de acordo com as atas das oficinas de trabalho e das audiências públicas sobre o Plano Diretor, dos quais participaram de forma efetiva toda a sociedade civil, o poder Executivo e Legislativo, técnicos e juristas, convencionaram que em razão da dimensão do aterro sanitário, bem como da perspectiva da tecnologia aplicada ao tratamento do lixo, e a perspectiva de paralização em médio prazo (5 anos) da atividades deste aterro, se estabeleceu com o endosso da equipe técnica, em Audiência Pública, a distância de 1000 metros entre o aterro sanitário e a implantação de projeto para ocupação do solo urbano. Também podemos observar que de acordo com a lei 14.285/ 2021, que altera o Código Florestal e a lei de parcelamento do solo, se estabeleceu que a alçada para estes limites é do município e não mais da esfera estadual ou federal. d) O parecer jurídico desta Casa, para justificar a alteração dos 1.000 metros para 1.500 metros está alicerçado tão somente na Resolução 094 de 2014 do Conselho Estadual de Meio Ambiente que trata sobre os critérios orientadores para o licenciamento e outorga de projeto, implantação,



**ATA DA 29ª SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA,
ESTADO DO PARANÁ, NO 2º PERÍODO LEGISLATIVO, DA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, REALIZADA NO
DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

operação e encerramento de aterros sanitários especificamente o que trata a alínea “c” do artigo 15. e) Art. 15. O aterro sanitário deverá: c) localizar-se a uma distância de 1.500 metros de núcleos populacionais a partir do perímetro da área. Importante dizer que esta Resolução trata da implantação para novos aterros e que uma vez instalado o aterro, nada impede que empreendimentos imobiliários sejam instalados próximos ao aterro, desde que o Plano Diretor Municipal permita. Portanto, o parecer jurídico desta Casa está muito claro quando reforça que a Resolução 094 é para novos aterros, porém levanta dúvidas quanto ao descrito em seu parecer que ignora a interpretação “que uma vez instalado o aterro sanitário, nada impede que empreendimentos imobiliários sejam instalados próximos ao aterro, desde que o Plano Diretor permita”, portanto, a distância de 1000 metros não contraria as normas reguladoras estabelecidas na Resolução 094. Temos aqui o ofício encaminhado pela Prefeitura de Foz do Iguaçu, em fevereiro de 2020, que solicitou a manifestação acerca da interpretação do art. 15 da Resolução 094/2014 ao Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, o Deputado Márcio Nunes e que diante da interpretação do Conselho, estabeleceu a distância de 500 metros do aterro sanitário. Repetindo que a resposta da Secretaria e do Conselho Estadual do Meio Ambiente confirma o que já discorremos aqui, que a Resolução trata da instalação e implantação para novos aterros sanitários. Finaliza assim: a regra da distância de 1500 metros está disposta para a instalação de novos aterros e não o contrário, ou seja, uma vez já instalado o aterro, nada impede que empreendimentos imobiliários sejam instalados próximos ao aterro, desde que o Plano Diretor permita. Assim, concluo afirmando que a Resolução CEMA 094/2014 é exclusiva para licenciamentos de novos aterros sanitários e não é extensiva a loteamentos urbanos. Desta maneira julgo equivocado o parecer jurídico desta casa que tem fundamentado a rejeição ao Projeto de Decreto Legislativo pela rejeição dos vetos e norteado a decisão de alguns vereadores, quando o mesmo afirma que a decisão em reduzir de 1.500 para 1.000 metros não apresenta nenhum respaldo legal. A pesquisa de Prefeitura de Foz do Iguaçu, feita ao Conselho de Meio Ambiente do Paraná, deixou bem claro, para qualquer leigo, que a distância de núcleos habitacionais pode ser no mínimo de 500 metros, decisão que cabe ao Município tão somente. e) Não podemos esquecer que se a emenda foi pensada exclusivamente em novos empreendimentos imobiliários, eu gostaria de lembrar aos Senhores Vereadores sobre os prejuízos e a falta de consideração com os empreendedores comerciais e prestadores de serviços que já se instalaram nesta região e que aguardam há mais de 15 anos para regularizar suas propriedades hoje consideradas rurais. f) Temos o exemplo da Mecânica Zago, que já se manifestou aqui nesta Casa de Leis, trazendo as dificuldades do seu negócio pela falta de uma escritura, também a Casa de Eventos Barazetti, inaugurada a pouco tempo e que sofre das mesmas dificuldades para a boa gestão do negócio e tantos outros empreendimentos que estão sendo planejados para ocuparem aquela área. Todos sabemos da importância de termos a documentação da propriedade em dia, o que nos permite oferecê-la em instituições financeiras para a captação de recursos e o sucesso do empreendimento. Com a expansão do perímetro urbano, são inúmeras as propriedades que se encaixariam para novos investimentos. Mais uma vez eu solicito aos Senhores que analisem a responsabilidade desta Casa de Leis ao impedir a ampliação do perímetro urbano no lado sul/sudeste. Lembrando sempre que esta ampliação já será postergada pelo fato das condicionantes do



ATA DA 29ª SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO 2º PERÍODO LEGISLATIVO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

aterro e da bacia de captação do Rio Alegria aqui já mencionadas. g) Não quero deixar de mencionar ainda a NBR 13896 que regulamenta os critérios para projeto, implantação e operação de aterros sanitários. Esta norma estabelece os critérios para localização de núcleos populacionais, que deve ser avaliada a distância do limite da área útil do aterro a núcleos populacionais, recomendando-se que esta distância seja superior a 500 metros. h) Mais uma razão para a manutenção dos vetos aqui apresentados é a questão da obrigatoriedade das audiências públicas, conforme estabelecido no Estatuto das Cidades que neste caso foi totalmente ignorado, não respeitando as decisões tomadas durante os debates e as audiências públicas. Certamente poderão ser motivo de ações judiciais contra o município por não cumprirem a lei. Acredito assim, que todos estes esclarecimentos sobre as questões técnicas são suficientes para cada Vereador representante da população de Medianeira aprovar os Vetos apresentados pelo Prefeito com responsabilidade e respeito aos empreendedores de nosso município. Mas vamos em frente. Quero ainda comentar sobre a questão política que envolve a responsabilidade de cada um de nós e os benefícios desta ampliação restringindo a 1.000 metros. Mas vamos em frente, quero ainda comentar sobre a questão política que envolve a responsabilidade de cada um e nós e os benefícios desta ampliação restringindo a 1.000 metros do aterro sanitário. Com a ampliação do perímetro urbano o Município aumentará a sua arrecadação de impostos, especialmente o IPTU e vai acelerar o desenvolvimento daquela região. Que a distância e o acesso ao centro são perfeitos, não enfrentam nenhum tipo de congestionamento como vemos no caso do lado norte da cidade que obrigatoriamente exige acessar as trincheiras ou o viaduto. Que a propriedade do município, o antigo aeroporto, na distância de 1000 metros estaria disponível para um novo empreendimento. Se persistirmos na distância de 1500 metros vamos condenar o Município por mais 10 anos sem qualquer chance de implantar novos conjuntos habitacionais ou um parque esportivo, ou área de lazer, etc. Que as novas emendas vão contra o que foi decidido nas audiências públicas, que a sociedade civil, composta por todos os setores muito bem representados na elaboração do Plano Diretor, será ignorada e desestimulada a participar de outros processos participativos uma vez que sua voz será abafada por esta Casa de Leis, que infelizmente vai atrasar o desenvolvimento de nosso Município e ainda mais, desrespeitar uma equipe técnica e competente que dirigiu e avaliou os trabalhos. Peço aos senhores vereadores o voto contrário ao Projeto de Decreto Legislativo e a manutenção dos Vetos de forma a restabelecer o que os cidadãos de Medianeira decidiram em audiências públicas e sempre amparados pela legislação vigente. Vamos pensar no futuro, que neste caso já vai demorar pelo menos 5 anos, mas que não impede que novos investimentos sejam programados para aquela região da cidade. Vamos pensar em Medianeira e não nas divergências pessoais que estão sobrepondo os interesses de nossa população. Como participante do processo de revisão do Plano Diretor de Medianeira não quero entrar para a história como a Vereadora que contribuiu para o retrocesso no desenvolvimento de nossa cidade, porque isso certamente acontecerá se os Vetos forem rejeitados. Solicito a transcrição deste texto na ata para que fique registrado as razões com o devido embasamento técnico para a manutenção dos Vetos do Executivo e a rejeição dos Projetos de Decreto Legislativo que de acordo com a decisão da maioria dos Vereadores condenará ou priorizará o processo de desenvolvimento de nosso Município".

ITEM 4. Projeto de Lei n.º 102/2022, de autoria do Executivo



**ATA DA 29ª SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA,
ESTADO DO PARANÁ, NO 2º PERÍODO LEGISLATIVO, DA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, REALIZADA NO
DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Municipal, que dispõe sobre a instituição, implantação e operacionalização do prêmio por assiduidade e pontualidade, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências. - (Quórum: maioria absoluta).- (Processo de votação: simbólico).- (Turno de votação: dois turnos).- Com pareceres favoráveis das Comissões e sem emendas.- Colocado o Projeto de Lei n.º 102/2022 em primeira discussão e votação, foi apresentado o seguinte resultado: Vereadores em Plenário: 9 (nove) - Vereadores votantes: 9 (nove) - Votos favoráveis: 9 (nove) (Ana Claudia dos Santos Lima, Delcir Berta Aléssio, Douglas Rodrigo Gerviack, Fábio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff, Joselito Muniz dos Santos, Lucy Regina Andreola Fernandes, Marcos Berta e Valdir Candido de Oliveira) - Votos contrários: 0 (nenhum) - Abstenções: 0 (nenhuma).- APROVADO.- A matéria volta à Plenário para deliberação em segundo turno.

ITEM 5. **Projeto de Lei n.º 116/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação do bem imóvel, lote urbano n.º 11 da quadra 02, com área de 5.458,90m² (área verde e institucional) do Loteamento Jardim Europa, destinado para construção do Centro Dia, unidade para estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências. - (Quórum: maioria simples).- (Processo de votação: simbólico).- (Turno de votação: dois turnos).- Com pareceres favoráveis das Comissões e sem emendas.- Colocado o Projeto de Lei n.º 116/2022 em primeira discussão e votação, foi apresentado o seguinte resultado: Vereadores em Plenário: 9 (nove) - Vereadores votantes: 8 (oito) - Votos favoráveis: 8 (oito) (Ana Claudia dos Santos Lima, Delcir Berta Aléssio, Douglas Rodrigo Gerviack, Fábio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff, Joselito Muniz dos Santos, Lucy Regina Andreola Fernandes e Valdir Candido de Oliveira) - Votos contrários: 0 (nenhum) - Abstenções: 0 (nenhuma).- APROVADO.- A matéria volta à Plenário para deliberação em segundo turno.

ITEM 6. **Projeto de Lei n.º 122/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão legal proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, para o período de 2022/2025, Lei n.º 993/2021; revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, Lei n.º 994/2021.- (Quórum: maioria simples).- (Processo de votação: simbólico).- (Turno de votação: dois turnos).- Com pareceres favoráveis das Comissões e sem emendas.- Colocado o Projeto de Lei n.º 122/2022 em primeira discussão e votação, foi apresentado o seguinte resultado: Vereadores em Plenário: 9 (nove) - Vereadores votantes: 8 (oito) - Votos favoráveis: 8 (oito) (Ana Claudia dos Santos Lima, Delcir Berta Aléssio, Douglas Rodrigo Gerviack, Fábio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff, Joselito Muniz dos Santos, Lucy Regina Andreola Fernandes e Valdir Candido de Oliveira) - Votos contrários: 0 (nenhum) - Abstenções: 0 (nenhuma).- APROVADO.- A matéria volta à Plenário para deliberação em segundo turno.

ITEM 7. **Projeto de Lei n.º 123/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o mesmo a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, até a importância de R\$ 50.066,37 (cinquenta mil, sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), e dá outras providências.- (Quórum: maioria simples).- (Processo de votação: simbólico).- (Turno de votação: dois turnos).- Com pareceres favoráveis das Comissões e sem emendas.- Colocado o Projeto de Lei n.º 123/2022 em primeira discussão e votação, foi apresentado o seguinte resultado: Vereadores em Plenário: 9 (nove) - Vereadores votantes: 8 (oito) - Votos favoráveis: 8 (oito) (Ana Claudia dos Santos Lima,



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Secretaria da Mesa Executiva
Departamento de Processo Legislativo

Página | 7

**ATA DA 29ª SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA,
ESTADO DO PARANÁ, NO 2º PERÍODO LEGISLATIVO, DA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, REALIZADA NO
DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Delcir Berta Aléssio, Douglas Rodrigo Gerviack, Fábio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff, Joselito Muniz dos Santos, Lucy Regina Andreola Fernandes e Valdir Candido de Oliveira) - Votos contrários: 0 (nenhum) - Abstenções: 0 (nenhuma).- APROVADO.- A matéria volta à Plenário para deliberação em segundo turno. ITEM 8. **Projeto de Lei n.º 124/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o mesmo a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, até a importância de R\$ 1.068,20 (um mil, sessenta e oito reais e vinte centavos), e dá outras providências.- (Quórum: maioria simples).- (Processo de votação: simbólico).- (Turno de votação: dois turnos).- Com pareceres favoráveis das Comissões e sem emendas.- Colocado o Projeto de Lei n.º 124/2022 em primeira discussão e votação, foi apresentado o seguinte resultado: Vereadores em Plenário: 9 (nove) - Vereadores votantes: 8 (oito) - Votos favoráveis: 8 (oito) (Ana Claudia dos Santos Lima, Delcir Berta Aléssio, Douglas Rodrigo Gerviack, Fábio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff, Joselito Muniz dos Santos, Lucy Regina Andreola Fernandes e Valdir Candido de Oliveira) - Votos contrários: 0 (nenhum) - Abstenções: 0 (nenhuma).- APROVADO.- A matéria volta à Plenário para deliberação em segundo turno. ITEM 9. **Projeto de Lei n.º 125/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o mesmo a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, até a importância de R\$ 408.753,43 (quatrocentos e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), e dá outras providências.- (Quórum: maioria simples).- (Processo de votação: simbólico).- (Turno de votação: dois turnos).- Com pareceres favoráveis das Comissões e sem emendas.- Colocado o Projeto de Lei n.º 125/2022 em primeira discussão e votação, foi apresentado o seguinte resultado: Vereadores em Plenário: 9 (nove) - Vereadores votantes: 8 (oito) - Votos favoráveis: 8 (oito) (Ana Claudia dos Santos Lima, Delcir Berta Aléssio, Douglas Rodrigo Gerviack, Fábio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff, Joselito Muniz dos Santos, Lucy Regina Andreola Fernandes e Valdir Candido de Oliveira) - Votos contrários: 0 (nenhum) - Abstenções: 0 (nenhuma).- APROVADO.- A matéria volta à Plenário para deliberação em segundo turno. ITEM 10. **Projeto de Lei n.º 126/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o mesmo a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, até a importância de R\$ 537.500,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), e dá outras providências.- (Quórum: maioria simples).- (Processo de votação: simbólico).- (Turno de votação: dois turnos).- Com pareceres favoráveis das Comissões e sem emendas.- Colocado o Projeto de Lei n.º 126/2022 em primeira discussão e votação, foi apresentado o seguinte resultado: Vereadores em Plenário: 9 (nove) - Vereadores votantes: 8 (oito) - Votos favoráveis: 8 (oito) (Ana Claudia dos Santos Lima, Delcir Berta Aléssio, Douglas Rodrigo Gerviack, Fábio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff, Joselito Muniz dos Santos, Lucy Regina Andreola Fernandes e Valdir Candido de Oliveira) - Votos contrários: 0 (nenhum) - Abstenções: 0 (nenhuma).- APROVADO.- A matéria volta à Plenário para deliberação em segundo turno. ITEM 11. **Projeto de Lei n.º 127/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos, para lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do Município de Medianeira e dá outras providências.- (Quórum: maioria absoluta).- (Processo de votação: simbólico).- (Turno de votação: dois turnos).- Com pareceres



**ATA DA 29ª SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA,
ESTADO DO PARANÁ, NO 2º PERÍODO LEGISLATIVO, DA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, REALIZADA NO
DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

favoráveis das Comissões e sem emendas.- Colocado o Projeto de Lei n.º 127/2022 em primeira discussão e votação, foi apresentado o seguinte resultado: Vereadores em Plenário: 9 (nove) - Vereadores votantes: 9 (nove) - Votos favoráveis: 0 (nenhum) - Votos contrários: 9 (nove) (Ana Claudia dos Santos Lima, Delcir Berta Aléssio, Douglas Rodrigo Gerviack, Fábio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff, Joselito Muniz dos Santos, Lucy Regina Andreola Fernandes, Marcos Berta e Valdir Candido de Oliveira) - Abstenções: 0 (nenhuma).- REJEITADO.- Notifique-se o Executivo Municipal do resultado.- Encerrada a tramitação.- A matéria vai ao arquivo. ITEM 12. **Projeto de Lei n.º 128/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que denomina a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF DE “FREDERICO RAFFEL”.- (Quórum: maioria absoluta).- (Processo de votação: simbólico).- (Turno de votação: dois turnos).- Com pareceres favoráveis das Comissões e sem emendas.- Colocado o Projeto de Lei n.º 128/2022 em primeira discussão e votação, foi apresentado o seguinte resultado: Vereadores em Plenário: 9 (nove) - Vereadores votantes: 9 (nove) - Votos favoráveis: 9 (nove) (Ana Claudia dos Santos Lima, Delcir Berta Aléssio, Douglas Rodrigo Gerviack, Fábio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff, Joselito Muniz dos Santos, Lucy Regina Andreola Fernandes, Marcos Berta e Valdir Candido de Oliveira) - Votos contrários: 0 (nenhum) - Abstenções: 0 (nenhuma).- APROVADO.- A matéria volta à Plenário para deliberação em segundo turno. ITEM 13. **Projeto de Lei n.º 129/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Medianeira, dos poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações e dá outras providências.- (Quórum: maioria absoluta).- (Processo de votação: simbólico).- (Turno de votação: dois turnos).- Com pareceres favoráveis das Comissões e sem emendas.- Colocado o Projeto de Lei n.º 129/2022 em primeira discussão e votação, foi apresentado o seguinte resultado: Vereadores em Plenário: 9 (nove) - Vereadores votantes: 9 (nove) - Votos favoráveis: 9 (nove) (Ana Claudia dos Santos Lima, Delcir Berta Aléssio, Douglas Rodrigo Gerviack, Fábio de Vargas Padilha, Ivan Luis da Silva Redeloff, Joselito Muniz dos Santos, Lucy Regina Andreola Fernandes, Marcos Berta e Valdir Candido de Oliveira) - Votos contrários: 0 (nenhum) - Abstenções: 0 (nenhuma).- APROVADO.- A matéria volta à Plenário para deliberação em segundo turno. Concluída a ordem do dia e, nada mais havendo à deliberar, o Senhor Presidente, às onze horas e cinquenta minutos, declarou encerrada a sessão. Para constar, Josemar de Oliveira Camargo, Diretor do Departamento de Processo Legislativo, lavrou a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelos Membros da Mesa Diretiva e pelos demais Vereadores presentes. -.-.-.-.-.

Marcos Berta

Presidente da Câmara Municipal de Medianeira

Ana Claudia dos Santos Lima

1ª Secretária da Câmara Municipal de Medianeira